



CONTRATO Nº 014/2025 INEX 003.2025 - SEMEB

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE IRÃO COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO DE 2025 NO INTUITO DE ATENDER OS PROGRAMAS PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, EJA E AEE.

O MUNICIPIO DE BELTERRA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 01.614.112/0001-03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº29.578.957/0001-00, com sede na Vila Americana, 253 CEP:68143-000, Belterra-PA, representado por sua secretária, Sra. Dimaima Nayara Sousa Moura, portadora do RG: 4029492 e CPF 697.786.202-53, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PRODUTORES DO OESTE DO PARÁ - CCAMPO**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.575.783/0001-95, com sede à Rua das Nações Unidas, nº 146, casa A, Bairro Santana em Santarém-PA, CEP 68.010-320, e-mail: ccamposalimentos@gmail.com telefone: 93991496877, representado pelo Sr. **Mário Cesar Zanelato**, portador do RG 58489735 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº014.439.549-50, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da conforme § 1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. Resolução nº 06, DE 08 de maio de 2020 e Resolução nº 21, DE 16 de novembro de 2021, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021; e Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta na INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 Chamada Pública nº 001/2025 **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025** resolvem celebrar o presente contratomediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a(o) aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, através de grupos formais e informais, para atender os alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino de Belterra, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a chamada pública n.º 001.2025, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES AO MDA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 - O objeto do presente contrato se dará pelo fornecimento gêneros de alimentação, através da agricultura familiar rural, devendo a contratada está à disposição da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MERCADORIAS

1. - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2025**.

a. Os gêneros alimentícios serão entregues diariamente ou conforme solicitado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

b. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001.2025.

c. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 855.728,20 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MÉDIA	TOTAL
01	Abacate, em caixa com 20 Kg, com as	KG	1800	R\$ 19,83	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

	características organolépticas mantidas.				35.694,00
02	Abacaxi pérola, fresco, com as características organolépticas mantidas.	KG	2500	R\$ 5,83	R\$ 14.575,00
03	Arroz Branco tipo 01, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 1 Kg.	KG	10800	R\$ 8,10	R\$ 87.480,00
04	Banana Pacová verde, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	2200	R\$ 9,50	R\$ 20.900,00
05	Banana Prata fresca, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	4400	R\$ 7,83	R\$ 34.452,00
06	Batata Doce, saca com 10 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1500	R\$ 7,50	R\$ 11.250,00
07	Coloral em pó, sem qualquer adição e livre de impurezas, em condições higiênico sanitárias de entrega, embalagem de plástico de 100 gramas, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	KG	400	R\$ 41,00	R\$ 16.400,00
08	Farinha de Tapioca, fardo plástico transparente com 30 unidades, embalagem individual com 400g.	UND	3900	R\$ 8,46	R\$ 32.994,00
09	Farinha de Mandioca, fardo com 25 Kg, em plástico transparente embalagem individual de 1 kg.	KG	2800	R\$ 11,50	R\$ 32.200,00
10	Feijão Carioca, fardo em plástico transparente com 30 Kg, embalado individual de 1 Kg.	Kg	2010	R\$ 12,00	R\$ 24.120,00
11	Feijão Caupí, fardo em plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 1 kg.	KG	1500	R\$ 10,83	R\$ 16.245,00
12	Jerimum higienizado, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1600	R\$ 4,63	R\$ 7.408,00
13	Laranja graúda higienizada, saca com 200 unidades, com as características organolépticas mantidas.	UND	23200	R\$ 1,21	R\$ 28.072,00
14	Macaxeira descascada e branqueada, embalada a vacuo, embalagem individual pacote com 500g.	KG	3.180	R\$ 10,63	R\$ 33.803,40
15	Mamão Havaí higienizado, caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1000	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

16	Melão Amarelo Canário, tipo valenciano fresco higienizado, peso médio por unidade de 2,5 Kg, pele lisa, com alguns sulcos semi dura. Com as características organolépticas mantidas.	KG	2.120	R\$ 7,96	R\$ 16.875,20
17	Melancia fresca higienizada, peso máximo por unidade de 8 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	10.000	R\$ 4,80	R\$ 48.000,00
18	Milho Verde descascado, embalado a vacuo, embalagem individual pacote com 500g.	KG	1.060	R\$ 24,16	R\$ 25.609,60
19	Ovo, tamanho médio, origem galinha, características adicionais branca, cuba c/30 unid.	UND	26520	R\$ 1,35	R\$ 35.802,00
20	Pimenta do Reino Moída, de boa qualidade, pura, seca, fina, sem grumos ou condição estranha ao produto, livre de sujidades, parasitas, fungos e bolores, de cor uniforme, odor característico, embalagem de 100g com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	Kg	400	R\$ 48,66	R\$ 19.464,00
21	Polpa de Açaí, embalagem individual com 500grama cada unidade, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	KG	4.800	R\$ 30,66	R\$ 147.168,00
22	Polpa de fruta regional, sabores diversos, embalagem individual com 500 gramas cada unidade, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	KG	6.900	R\$ 21,66	R\$ 149.454,00
23	Repolho, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	kG	1400	R\$ 7,33	R\$ 10.262,00

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1 - No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA

9.1 - Os gêneros alimentícios serão entregues:

a. Diariamente ou conforme solicitado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SEMEB, na dotação orçamentária Exercício 2025:

12.306.0005.2026.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0005.2027.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PRÉ

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0005.2028.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EF

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0005.2031.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EI

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0005.2033.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.306.0005.2034.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAEM

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0005.2018.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0005.2025.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – QSE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.365.0005.2098.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.365.0005.2099.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1. - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Sexta, alínea “c”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

2. - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE INADIMPLÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

12.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DA CONTRATADA

13.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DA CONTRATANTE

14.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESSARCIMENTO

15.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
3. fiscalizar a execução do contrato;
4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

2. - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

2. - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
3. - Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
4. - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
5. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
6. - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
2. - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
3. - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4. - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 90 e/ou 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
2. - A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
3. - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 21.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
5. - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
6. - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
7. - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. - Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. - O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficará a cargo do(a) servidores **TEREZA MADALENA DE JESUS DUARTE, 723, EFETIVA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E NATALINO JUNIOR PEDROSO DOS SANTOS, 968, EFETIVO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO** designada para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
3. - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

23.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001.2025, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Resolução FNDE/CD nº 25/2012, pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ADITIVO

24.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

24.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021; O contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, conforme o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021; Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS PEDIDOS E ESCLARECIMENTOS

25.1 - Os pedidos e/ou esclarecimentos com origem neste contrato apenas terão validade se apresentados formalmente, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS PARA RESCISÃO

26.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

27.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

1. - É competente o Foro da Comarca de Santarém-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
2. - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

BELTERRA-PA, 12 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF sob o nº29.578.957/0001-00

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PRODUTORES
DO OESTE DO PARÁ – CCAMPO
CNPJ sob n.º 10.575.783/0001-95
CONTRATADA